



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 182, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992.

Altera o valor nominal mínimo para emissão de debêntures com cláusula de Variação Cambial previsto na Resolução nº 1.833, de 28 de junho de 1991, do Conselho Monetário Nacional.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, de acordo com o disposto no artigo 5º da Resolução nº 1.833, de 28 de junho de 1991, do Conselho Monetário Nacional,

RESOLVEU:

Art. 1º O valor nominal mínimo para emissão de debêntures com cláusula de variação cambial, é de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
ARY OSWALDO MATTOS FILHO
Presidente